

tando com a propriedade de Oswaldo Mamoru Yoshimoto e Outro, até atingir a estaca "B", junto a divisa com propriedade de Rubens de Souza e Milton de Souza; daí deflete à direita e segue pela referida divisa com rumo de 86°30' SE, por uma distância de 112,50 m, confrontando com Rubens de Souza e Milton de Souza até atingir a estaca "C", junto ao alinhamento de uma Rua Projetada; daí deflete à direita e segue pelo referido alinhamento com rumo de 21°30' SW e uma distância de 29,50 m até atingir a estaca "D"; daí deflete à direita e segue com rumo de 37°30' SW, por uma distância de 4,00 m, fazendo frente para a Rua Projetada até atingir a esta "E"; daí deflete à direita e segue com rumo 47°00' SW por uma distância de 22,70 m até atingir a estaca "F", junto a cerca de divisa do D.E.R. (Rua Joaquim Marques Alves); daí deflete à direita e segue pela referida cerca de divisa com rumo de 61°30' NW, por uma distância de 97,50 m, confrontando com faixa do D.E.R., até atingir a estaca "A", onde teve início a presente descrição perimétrica.

Artigo 2.º — A autorização para a expropriante poder invocar o caráter de urgência no processo judicial, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956 será outorgada por competente decreto oportunamente.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, Código 05.00.01.00.00.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Walter Corenado Antunes, Secretário de Obras e do Meio Ambiente

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.283, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, bem imóvel situado no município e comarca de São Pedro, necessário à execução de Corta-rio de jusante da P.T.C. sobre o córrego Espraiado na estaca 1.761 + 7,50 à 1.762 + 15,00 da SP-191, trecho Rio Claro/Charqueada/São Pedro

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, para ser desapropriado pelo DER — Departamento de Estradas de Rodagem por via amigável ou judicial, o bem caracterizado na planta cadastral PAT, 28020 necessário à execução de corta-rio de jusante da P.T.C. sobre o Córrego Espraiado na estaca 1.761 + 7,50 à 1.762 + 15,00 da SP-191, trecho Rio Claro/Charqueada/São Pedro, conforme projeto aprovado em 17-12-74 às fls. 72 dos autos n.º 154.370/DER/74 2.º Volume, a saber:

FAIXA ÚNICA — que consta pertencer a Valfreide Giocondo, começa no ponto A junto a cerca da SP-191 segue em linha irregular numa distância de 185,00m até o ponto B confrontando com o córrego Espraiado, daí deflete à direita segue em linha irregular numa distância de 165,00m até o ponto C confrontando com o próprio, daí deflete à direita segue em linha reta numa distância de 57,50m até o ponto A confrontando com a SP-191, delimitando a área de 6.440,00m².

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por verba própria do Departamento de Estradas de Rodagem.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Fábio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.284, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.852,00m² (três mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de Subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer a Luiz Fernando Cardoso Bueno, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6851-201 e memorial descritivo elaborado pela Gerência de Via e Obras de Arte, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: — Partindo do ponto (A) que dista 13,50m à esquerda da estaca 1799+7,50m do eixo da V-1 locado seguem: 28,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 15,70m à esquerda da estaca 1800+14,50m da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 42,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 20,20m à esquerda da estaca 1802+14,25m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 34,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 16,70m à esquerda da estaca 1804+8,30m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 211,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 21,00m à esquerda da estaca 1815+00m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 132,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 15,50m à esquerda da estaca 1816+5,50m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 109,50m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 11,00m à direita da estaca 1816+7,30m do eixo da V-1 locado, confrontando com a FEPASA; 87,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 10,80m à direita da estaca 1812+00m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 25,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 36,30m à direita da estaca 1812+00m do eixo V-1 locado, confrontando com o proprietário; 52,30m em curva pela cerca divisa até o ponto (J) que dista 46,30m à direita da estaca 1809+8,80m do eixo da V-1 locado, confrontando com a FEPASA; 40,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 6,00m à direita da estaca 1809+8,80m do eixo de V-1 locado, confrontando com o proprietário; 29,10m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 5,80m à direita da estaca 1805+11,50m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 48,60m em reta pela faixa divisa até o ponto (M) que dista 5,80m à direita da estaca 1805+11,90m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 51,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 10,30m à direita da estaca 1803+00m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 25,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 10,50m à direita da estaca 1801+15,00m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 27,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (P) que dista 1,40m à esquerda da estaca 1800+10,00m do eixo da V-1 locado, confrontando com a FEPASA; 25,50m em reta pela cerca divisa confrontando com a FEPASA até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Fábio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.285, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a remodelação do serviço de subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área de 3.852,00m² (três mil, oitocentos e cinquenta e dois metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itapevi, comarca de Cotia, necessário à FEPASA para a remodelação do serviço de Subúrbios do trecho Júlio Prestes — Amador Bueno, imóvel esse que consta pertencer a Pedro Spitalatti e outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta n.º 6853-201 e memorial descritivo elaborado pela Gerência de Via e Obras de Arte, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações: Partindo do ponto (A) que dista 6,50m à esquerda da estaca 1772 mais 10,00m do eixo da V-1 locado seguem: 10,80m em reta pela cerca divisa até o ponto (B) que dista 10,40m à esquerda da estaca 1773+0,60m do eixo da V-1 locado, confrontando com a FEPASA; 148,30m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 11,80m à esquerda da estaca 1780+8,00m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 58,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 10,50m à esquerda da estaca 1783+2,50m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 20,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 10,25m à esquerda da estaca 1784+2,50m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 18,64m em reta pela cerca divisa até o ponto (F) que dista 8,30m à direita da estaca 1784+0,60m do eixo da V-1 locado, confrontando com loteamento Vitapólis; 10,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 7,40m à direita da estaca 1783+10,00m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 42,80m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 7,40m à direita da estaca 1781+6,00m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 66,50m em reta pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 7,50m à direita da estaca 1777+18,40m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 74,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 8,10m à direita da estaca 1774+4,50m do eixo da V-1 locado, confrontando com o proprietário; 36,73m em reta pela cerca divisa, confrontando com Simplicio Risueno Irazzo até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n.º 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Fábio de Barros Gomes, Respondendo pelo Expediente da Secretaria dos Transportes

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.286, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Dispõe sobre denominação de estabelecimento de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se «Zezinho Portugal», a 3.ª Escola Estadual de 1.º Grau de Guaira, em Guaira, Delegacia de Ensino de Barretos — Divisão Regional de Ensino de Ribeirão Preto.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.287, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Dá nova redação ao artigo 3.º do Decreto n.º 9.633, de 31 de março de 1977 — que dispõe sobre a realização de exames médico-biométricos nos alunos da rede estadual de ensino

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 3.º do Decreto n.º 9.633, de 31 de março de 1977, passa a vigorar com a seguinte redação:

«Artigo 3.º — Os exames médico-biométricos, serão realizados, em caráter obrigatório, uma vez, no início do ano letivo, e deverão estar concluídos até 30 de abril».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Bandeirantes, 3 de dezembro de 1980.

PAULO SALIM MALUF

Luiz Ferreira Martins, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 3 de dezembro de 1980.

Maria Angélica Galiazzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 16.288, DE 3 DE DEZEMBRO DE 1980

Institui Grupo de Trabalho

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta do processo G.S. 7.257-79-SSP,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado, diretamente subordinado ao Secretário da Segurança Pública, Grupo de Trabalho com o fim específico de proceder a estudos visando à reformulação da legislação pertinente às Guardas Noturnas de Santos e de Campinas.

Artigo 2.º — Integrarão o Grupo de Trabalho ora criado, sob a coordenação do primeiro indicado:

I — Bel. Irineu Ronaldo Setembro, Delegado de Polícia, representante da Secretaria da Segurança Pública;

II — Major PM Nelson Freire Terra, representante da Polícia Militar;

III — Dr. Angelo Vilchez Ramos, representante da Guarda Noturna de Santos e